



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º** 114/2000

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI-FUMAJ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS".

Apresentado em 27 de 09 de 2000  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 13 de 12 de 2000

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 27 de dezembro de 2000 no Jornal Hora 14  
Lei nº 906/2000

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

CAMARA MUNICIPAL

DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 24/09/2000

N.º 114 L.º 001 Fls. 039

Projeto de LEI N° 114/2000

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri – FUMAJ, e dá outras providências."

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI por seus representantes legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri – FUMAJ, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área habitacional.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri – FUMAJ:

- I- Recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional e Estadual de Habitação e transferências eventuais de Programas Federal, Estadual e Municipal;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma desta Lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri – FUMAJ terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII- Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri – FUMAJ e movimentada conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo e por servidor designado para gerir o fundo, podendo ser efetuado aplicações no mercado financeiro, sendo o produto de seus rendimentos utilizados a favor do próprio fundo.

Art. 3º - A gerência do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri - FUMAJ será exercido pelo titular da área habitacional designado.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri – FUMAJ, serão aplicados em:

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 22/10/00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 24/10/00

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
Em 13/12/00



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

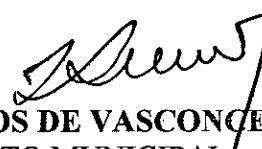
- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços habitacionais desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política habitacional ou por órgão conveniado;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos no setor habitacional;
- III- Aquisição de materiais permanentes e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de habitação;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação.

**Art. 5º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri – FUMAJ, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Habitação, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo baixará Decretos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri-FUMAJ, e dá outras providências".

Autor: PREFEITO M. DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri-FUMAJ, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área habitacional.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri-FUMAJ:

I - Recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional e Estadual de Habitação e transferências eventuais de Programas Federal, Estadual e Municipal;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma desta Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri-FUMAJ terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras / oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri-FUMAJ e movimentada conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo e por servidor designado para gerir o fundo, podendo ser efetuado aplicações no mercado financeiro, sendo o produto de seus rendimentos utilizados a favor / do próprio fundo.

Art.3º - A gerência do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri-FUMAJ será exercido pelo titular da área habitacional desigando.

Art.4º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri-FUMAJ, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços habitacionais desenvolvidos pelo órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política habitacional ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado / para execução de programas e projetos específicos no setor habitacional;

III - Aquisição de materiais permanentes e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de habitação;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação.

Art.5º - as contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri-FUMAJ, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Habitação, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica..

Art.6º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decretos necessários à execução da presente Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara M.de Japeri, 13 de dezembro de 2000

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

Paulo F. Saudades  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

MENSAGEM N° 017/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis que compõem a Câmara de Vereadores de Japeri.

Senhor Presidente,

Trata a presente mensagem de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, de Projeto de Lei, cuja ementa diz:

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação do Município de Japeri – FUMAJ, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a do Fundo Municipal de habitação do Município de Japeri – FUMAJ que é de vital importância, pois possibilitará a captação de recursos provenientes de convênios federal, estadual e instituições não governamentais vinculadas à Projetos Habitacionais.

Certo de que Vossas Excelências acolherão a nossa proposta constante do Projeto de Lei anexo à presente Mensagem, remeto-a em caráter de **urgência urgentíssima**, considerando a relevância da matéria.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e apreço.

Japeri, 19 de setembro de 2000.

**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Darlei Gonçalves Braga  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores  
Japeri - Estado do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 114/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo Paula F. Gaudioso

EM / /

jpi

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO~~

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO

M. DE JAPERT, cuja ementa é: "DIS-  
PÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABI-  
TAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI-FUMAJ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, / /

Paulo Paula F. Gaudioso

~~RELATOR~~

jpi

~~MEMBRO~~

jpi

~~MEMBRO~~



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 114/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*J.R.* \_\_\_\_\_  
*Elio* \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI, cuja ementa é:  
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI-FUMAJ, E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*J.R.* \_\_\_\_\_  
*Elio* \_\_\_\_\_  
RELATOR

*Carlos* \_\_\_\_\_  
MEMBRO \_\_\_\_\_  
MEMBRO \_\_\_\_\_

A.A.P.L.